

EDITAL DE LICITAÇÃO

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, sem condutor, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 120101/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 06 de março de 2026
HORAS: 09h:00min (nove horas)
SÍTIO: www.portaldecomprasbacabal.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Fechado e Aberto
CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE: Licitação com itens para Ampla Concorrência.

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Municipal nº 1.384, de 29 de abril de 2019.

INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bacabal, no horário das 08 (oito) às 13 (treze) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, localizada na Travessa 15 de Novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.

TERMO DE ABERTURA DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP**, possui **112 (cento e doze) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	5
2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	5
3. REFERÊNCIA DE TEMPO.....	6
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	6
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	6
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	9
7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES	9
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA	11
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
11. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	16
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	18
14. DAS AMOSTRAS	19
15. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE	19
16. DA HABILITAÇÃO	19
17. DOS RECURSOS.....	29
18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	31
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	31
20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	33
21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	33
22. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES	35
23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	36
24. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS	41
25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	41
26. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO	42
27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	42
28. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS	43
29. DAS OBRIGAÇÕES.....	43
30. DO PAGAMENTO.....	43
31. DISPOSIÇÕES FINAIS	43
32. DO FORO.....	44
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	77
MINUTA DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS	95
MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.....	108
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS.....	109
MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA	110
TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL.....	112

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Município de Bacabal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, nº 240, bairro: Vila Coelho Dias, Bacabal-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, por meio do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 009/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº **002/2026-SRP**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, sem condutor, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, conforme especificações e quantitativos deste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Municipal nº 1.384, de 29 de abril de 2019, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**PORTAL DE COMPRAS BACABAL**", constante da página eletrônica do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, no endereço **www.portaldecomprasbacabal.com.br**.

A sessão pública de realização do Pregão terá início dia **06 de março de 2026, às 09h:00min (nove horas)**, no sítio **www.portaldecomprasbacabal.com.br**. Outras informações:

REGISTRO DE PREÇOS	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
SIM	POR ITEM	NÃO	TERMO DE CONTRATO
PRAZO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA		Dia 19 de fevereiro de 2026.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA		Dia 06 de março de 2026.	
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA		Dia 06 de março de 2026, às 09h:00min (nove horas).	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		Prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada	

	para recebimento das propostas.
IMPUGNAÇÕES	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame
CONSULTAS E EDITAL	www.portaldecomprasbacabal.com.br
SECRETARIAS PARTICIPANTES	Secretaria Municipal de Educação.
OBSERVAÇÕES GERAIS	A disputa dar-se-á pelo MODO FECHADO E ABERTO , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 100,00 (cem reais) .
INFORMATIVO	
Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida no Termo de Referência; Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital; Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema; Não cabe ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.	

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

O cadastro da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital e Anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, sem condutor, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, que tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (**ANEXO I**), que passa a fazer parte integrante deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) são apenas estimativas, e serão solicitadas de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante;

1.2.1. Todas as Especificações e Quantidades estão elencadas no Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos.

1.3. O valor orçado da despesa é de **R\$ 6.487.358,04 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos);**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1.5. Faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.6. Deverão os objetos ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sempre que pertinente, atentando o fornecedor principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Edital de Licitação contendo o objeto, condições de participação, local e horário da Licitação se encontra disponível para consulta gratuitamente no sítio **www.portaldecomprasbacabal.com.br** ou **www.gov.br/pncp** ou **www.bacabal.ma.gov.br** ou **licitacao@bacabal.ma.gov.br**, e informações adicionais podem ser obtidas junto ao **Setor de Licitações e Contratos – SLC**, situado na **Prefeitura Municipal de Bacabal**, com sede na **Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-**

000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas;

2.2. A abertura relativa à Proposta e à Habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.2.1. O Pregão Eletrônico Municipal será realizado em sessão pública, através do site **www.portaldecomprasbacabal.com.br**, no dia **06 de março de 2026**, às **09h:00min (nove horas)**, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

2.2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site **www.portaldecomprasbacabal.com.br**;

2.2.3. A fase competitiva terá início previsto para o dia **06 de março de 2026**, às **09h:00min (nove horas)**;

2.2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, salvo por motivo de força maior;

2.2.5. O licitante que pretender obter esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito ou enviando, conforme **item 19** do Edital;

2.2.5.1. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame;

2.2.5.2. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas da data fixada para recebimento das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com **R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA**
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533
<https://www.bacabal.ma.gov.br>

o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos;

- 5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente no site do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, até o limite de horário previsto no sistema;
- 5.3. Para os itens da contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, a participação é destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.5.1. Proibidos de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 5.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 5.5.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.5.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.5.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.5.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.11. Observações:

5.5.11.1. O impedimento de que trata o **item 5.5.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.5.11.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 5.5.5. e 5.5.6.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.5.11.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5.11.4. O disposto no **item 5.5.9** não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.5.11.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

5.6. Caso sejam disponibilizadas as seguintes declarações como condições para a participação no Pregão, o próprio sistema já disponibiliza as concordâncias da seguinte forma:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º; e no inciso III, art. 5º, da Constituição Federal;

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.6.5.1. Assinalar no campo “não” ensejará o impedimento na participação nos itens exclusivos para ME’s e EPP’s;

5.6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME’s e EPP’s, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. As declarações acima não removem a obrigação das declarações solicitadas neste Instrumento Convocatório.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para a prestação do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

7.1. O credenciamento no **PORTAL DE COMPRAS** do Município de Bacabal, em nível compatível com a modalidade **PREGÃO**, constitui requisito indispensável para participação no certame, devendo os interessados estar devidamente cadastrados e habilitados no sistema para operar na **FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da legislação aplicável;

7.2. O mencionado cadastro realizar-se-á por meio do endereço eletrônico www.portaldecomprasbacabal.com.br;

- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;
- 7.4. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema informando a **marca/modelo** e a **descrição completa** do(s) produto(a) ou serviço(s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta.
- 8.1.1. É de responsabilidade do Licitante observar a data e horário estabelecidos no sistema para apresentação da proposta e documentação;
- 8.1.2. O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na proposta, sob pena de desclassificação. No caso de a marca ser a do próprio fabricante, o modelo do objeto deverá ser especificado de forma precisa, evitando o uso de termos genéricos como "marca própria". Isso garantirá a transparência e a clareza necessárias para a avaliação e comparação das propostas.
- 8.2. Após o encerramento da fase de julgamento e a definição da proposta mais vantajosa, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação, os quais serão analisados nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a exigência de habilitação apenas do vencedor do certame. A verificação observará as disposições deste edital e os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa. Nos termos do art. 64 da referida Lei, poderá o Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, admitindo-se a juntada posterior de documentos que tenham por finalidade exclusivamente comprovar condição preexistente à data da sessão pública, eventualmente não apresentada por lapso, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário. Fica vedada, contudo, a inclusão de documento que represente criação ou constituição posterior de requisito de habilitação, ou que o licitante

não detinha à época da apresentação da proposta;

- 8.3. O preenchimento da proposta, e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.6. Até o prazo estabelecido para recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 9.1. O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 9.1.2. Marca/Modelo;
 - 9.1.3. Fabricante (quando for o caso);
 - 9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade não será inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal;

9.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital;

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo ser desclassificada na fase de aceitação, fundamentada e registrada no sistema;

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**;

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 100,00 (cem reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

- 10.10.** O processo licitatório adotará o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**. Na etapa aberta, poderão participar apenas os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta. Nessa fase, os licitantes qualificados terão a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão, incluindo eventuais prorrogações;
- 10.10.1.** Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 10.10**, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, incluindo aquelas empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos;
- 10.10.2.** A etapa de lances da sessão pública terá uma duração inicial, de no mínimo, **10 (dez) minutos**, e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que um lance for ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão;
- 10.10.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no subitem anterior, será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que novos lances forem enviados durante esse período, incluindo lances intermediários;
- 10.10.4.** Na ausência de novos lances conforme as regras estabelecidas, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema organizará e divulgará a ordem final de classificação dos lances;
- 10.10.5.** Uma vez definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, poderá decidir pelo reinício da disputa aberta, visando a definição das demais colocações;
- 10.10.6.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentarem lances intermediários para nova classificação.
- 10.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 10.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 10.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

- 10.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no chat do Certame no **www.portaldecomprasbacabal.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, e será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 10.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 10.17.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- 10.18.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 11.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 11.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 11.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 11.1.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.1.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.1.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados, assegurando-se, assim, preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por, nos termos do artigo 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

11.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.2.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

11.2.3. Será desclassificada a proposta que, após negociação:

- a) Contiver vícios insanáveis;

- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado;

11.2.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.3. No que trata a realização de sorteio do **item 11.1.6**, leva-se em consideração o artigo 79º, § 2º, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação;

12.2. A verificação de conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

12.3. Para efeito de avaliação da **exequibilidade** e de **sobrepçoço**, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço fixado neste edital;

12.4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou inexequível;

12.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.4.2. O Pregoeiro pode determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer

interessado, a apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade do preço e a legalidade da proposta;

12.4.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o licitante deverá apresentar a composição de custos unitários acompanhada das notas fiscais de entrada dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** que antecedem a data de abertura do certame, dos respectivos itens, sob pena de desclassificação de sua proposta;

12.4.2.2. A solicitação será feita mediante sistema eletrônico e o prazo será de **02 (duas) horas**, prorrogáveis pelo Pregoeiro mediante solicitação formal e justificada pelo licitante, que deve ser registrada antes do fim do prazo inicialmente estabelecido.

12.5. No caso de bens e serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no artigo 80º, § 3º, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;

12.5.1. Para verificar a exequibilidade da proposta a partir do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, o pregoeiro, ou a comissão de contratação poderá exigir que o licitante a demonstre, conforme artigo 80º, § 1º, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;

12.5.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 12.3.1**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, é facultado ao Pregoeiro efetuar diligência, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme **item 12.2.2**;

12.7. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, esta somente poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação;

12.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

12.10. Nos itens não exclusivos para a participação das ME's e EPP's em que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006;

12.10.1. Em caso positivo, será novamente realizado procedimento de desempate já disposto neste Edital.

12.11. Caso o custo global ou unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, visto que a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas;

12.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos deste instrumento convocatório.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**;

13.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

13.3. A **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser enviada, em **01 (uma) via**, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

13.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

13.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

13.3.2.1. O *e-mail* é de fundamental importância, pois os envios da **Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços** serão encaminhados via *e-mail* oficial da empresa.

13.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a **marca/modelo** do objeto ofertado;

13.3.4. Preços unitários contendo, no máximo, **02 (duas) casas decimais**, e totais dos itens/lotes, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitários e globais devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável”, e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

13.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

13.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

13.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Caso necessário, será solicitada a apresentação de amostras.

15. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

15.1. Caso necessário, será solicitada a apresentação de catálogos e/ou documentação técnica.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1. Possuir Cadastro do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**;

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.1.4. Lista de Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

16.1.5. Para fins de averiguação das empresas licitantes, poderão ser substituídas as consultas dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

16.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

16.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

16.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

16.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

16.1.6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

16.1.6.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será enviada por meio do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, nos documentos por ele abrangidos,

em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro;

16.2.1. É dever do licitante atualizar, previamente, as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

16.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

16.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

16.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

16.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o **Setor de Licitações e Contratos – SLC**, situada na **Prefeitura Municipal de Bacabal**, com sede na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.

16.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que seja necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;

16.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

- 16.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 16.9.** Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado vencedor;
- 16.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 16.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 16.11.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.12. A Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 16.12.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 16.12.2.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 16.12.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- 16.12.4.** No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 16.12.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

- 16.12.6. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.12.7. No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.12.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); ou
- 16.12.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.12.10. A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;
- 16.12.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.13. **A Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 16.13.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.13.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 16.13.3. Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 16.13.4. Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com**

efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

16.13.5. Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

16.13.6. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

16.13.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

16.13.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.13.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.14. A **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.14.1. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante;

16.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo os valores ser atualizados por índices oficiais quando o balanço estiver encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, limitando-se tal atualização aos valores monetários; na hipótese de aumento do patrimônio líquido após o encerramento do exercício, o licitante deverá comprovar a respectiva alteração por meio de ato societário regularmente registrado no órgão competente;

- 16.14.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os balanços contábeis pelo balanço de abertura;
- 16.14.2.2.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 16.14.2.3.** A comprovação da real situação financeira da empresa será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo:
- 16.14.2.3.1.** Índice de Liquidez Corrente – (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 16.14.2.3.1.1.** Este índice leva em consideração a situação a curto prazo da empresa, não incluindo direitos e obrigações de longo prazo, os quais são considerados nos índices de liquidez geral e solvência geral. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.
- 16.14.2.3.2.** Solvência Geral (SG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:
- $$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$
- 16.14.2.3.2.1.** O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas, e envolve, além dos recursos líquidos, os permanentes.
- 16.14.2.3.3.** Índice de Liquidez Geral – (ILG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

16.14.2.3.3.1. Este índice leva em consideração a situação a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

- 16.14.2.4.** As empresas com menos de 02 (dois) anos de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;
- 16.14.2.5.** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- 16.14.2.6.** A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;
- 16.14.2.7.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- 16.14.2.8.** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 16.14.2.9.** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

- 16.14.2.10.** As demais Empresas, Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;
- 16.14.2.11.** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que, no decorrer do ano-calendário mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;
- 16.14.2.12.** As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (**Instrução normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021**), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).
- 16.14.3.** Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do §4º, do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:
- 16.14.3.1.** Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado pela Administração Pública para a contratação, admitindo-se, nos certames estruturados por itens ou lotes, que a exigência seja aferida de forma proporcional ao valor estimado de cada item ou lote que o licitante pretenda disputar, vedada a imposição do percentual sobre o valor global do edital quando a participação ocorrer de maneira fracionada, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;
- 16.14.4.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a

apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

16.14.5. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

16.14.6. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

16.15. Da **Qualificação Técnica**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.15.1. A empresa deverá comprovar que sua atividade é compatível com as características do objeto da licitação.

16.15.1.1. Desclassificação por incompatibilidade de atividade: Serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o exercício de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

16.16. Das **DECLARAÇÕES**:

16.16.1. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme modelo (**ANEXO IV**);

16.16.2. Declaração de Contratos Firmados no ano-calendário de realização da licitação, conforme artigo 4º, § 2º, Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme modelo (**ANEXO V**);

16.16.3. Declaração Consolidada, conforme modelo (**ANEXO VI**).

16.17. Caso algum documento venha a ser apresentado por procurador, deverá ser apresentado, também:

16.17.1. Instrumento público ou particular de procuração, com firma do Outorgante reconhecida, ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

16.17.2. Cópia de documento de identidade do procurador.

16.18. Para as declarações, documentos e certidões que não constarem prazo de validade,

será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de emissão;

- 16.19.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos a Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 16.20.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 16.20.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 16.21.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 16.22.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- 16.22.1.** Se, na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo de regularização;
- 16.23.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade;
- 16.24.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 16.25.** Havendo inabilitação da vencedora nos itens não exclusivos às ME's e EPP's, haverá nova verificação de empate ficto, seguindo a disciplina já estabelecida neste instrumento convocatório;
- 16.26.** A declaração de vencedor da licitação somente será dada após a verificação do atendimento de todas as exigências deste Edital.

17. DOS RECURSOS

- 17.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;
- 17.1.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 17.1.2.** Serão desconsideradas quaisquer interposições de recursos antes do momento que trata o **item 18.1** (reabertura da sessão pública).
- 17.2.** Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após a solicitação expressa, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais;
- 17.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, no sítio eletrônico www.portaldecomprsbacabal.com.br;
- 17.4.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;
- 17.5.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme artigo 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 17.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 17.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 17.8.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 17.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;
- 17.10.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente;

- 17.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Quando for provido recurso que anule atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou que a própria sessão seja anulada, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal ou trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 do tratamento diferenciado às ME's e EPP's, quando serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances já regulamentado neste Edital;

18.1.3. Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.4. Se o Pregoeiro verificar irregularidades antes da homologação para sanar possível inconsistência, com base no Princípio da Autotutela, serão adotados, imediatamente os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), de acordo com a fase do procedimento licitatório;

18.2.2. A convocação feita por *e-mail*, caso necessário, dar-se-á de acordo com os dados contidos no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

- 18.3. O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública quando achar necessário, devendo comunicar aos participantes do certame via *chat*, no **www.portaldecomprasbacabal.com.br**, reiniciando-a somente após decorridas no mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Os Esclarecimentos e Impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro responsável do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para

recebimento das propostas, **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA**, através do site **www.portaldecomprasbacabal.com.br**, no prazo e horário estabelecidos;

- 19.1.1.** Não serão consideradas alegações de não entendimento ou interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação após o prazo definido no item acima;
- 19.1.2.** Os dias úteis referidos no prazo acima serão considerados até o horário de expediente do **Setor de Licitações e Contratos – SLC**, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na **Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA**, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas;
- 19.1.3.** O recebimento dos pedidos encaminhados após o horário será formalizado, e considerado para fins de observância do prazo, apenas no dia útil subsequente;
- 19.1.4.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante;
- 19.1.5.** Caso a solicitação seja julgada procedente e enseje a alteração dos termos do instrumento convocatório, será designada nova data e horário para realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 19.2.** Os arquivos encaminhados deverão estar em **PDF** do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;
- 19.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 19.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.4.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;
- 19.5.** As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) do Edital e disponibilizados aos interessados no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e no **www.bacabal.ma.gov.br**, opção transparência, no prazo de **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 19.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecomprasbacabal.com.br** e **www.bacabal.ma.gov.br**, sendo de

responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Caberá à Autoridade Competente Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, e deverá fazê-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da convocação;

21.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, e será subscrita pela Autoridade Competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;

21.3. Será registrado o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

21.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva, e posteriormente aos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

21.4.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 21.4**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

21.6. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos seguintes modos detalhados no art. 138, do mencionado dispositivo legal:

21.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.6.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

21.6.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração o direito de extinguir o instrumento

contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

- 21.8.** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do artigo 138, e artigo 139, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades;
- 21.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 21.10.** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes;
- 21.11.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções, e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;
- 21.12.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:
- 21.12.1.** Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 21.12.2.** A pedido do fornecedor.
- 21.13.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;
- 21.13.1.** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 21.13.2.** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, ou documento equivalente, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata, com identificação do instrumento a que se refere.
- 21.14.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 21.15.** Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração ou alterações de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte,

nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

21.15.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.15.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

21.16. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 103, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;

21.16.1. Os valores registrados serão fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

21.16.2. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA, apurado pelo IBGE no período;

21.16.3. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação.

21.17. A existência de preço registrado **não** obriga o **Município de Bacabal** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DA ATA** de registro de preços, preferência em igualdade de condições;

21.18. O **Município de Bacabal** se compromete na contratação imediata de **10% (dez por cento)** do total, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades restantes no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

22. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

22.1. Deverão ser seguidos os parâmetros utilizados pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;

22.2. Encerrado o certame licitatório, o licitante terá um prazo de **02 (duas) horas** para formalizar sua solicitação de inclusão no cadastro de reserva, enviando uma manifestação expressa para o e-mail **licitacao@bacabal.ma.gov.br**;

22.3. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do

titular, observada a ordem de classificação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes;

- 22.4.** A alteração da titularidade do registro de preços dependerá da comprovação das condições de participação do registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame;
- 22.5.** Caberá ao pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços, realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 23.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 23.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 23.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - 23.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 23.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 23.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 23.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 23.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 23.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 23.1.5.** Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir, deliberadamente, a erro o julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das previsões contidas entre os artigos 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021:

23.2.1. Do Cancelamento do Registro de Preços:

23.2.1.1. O cancelamento do Registro de Preços, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

23.2.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

23.2.1.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.2.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.2.1.1.4. Sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

23.2.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 23.2.1.1.1 a 23.2.1.1.4 do item 23.2.1**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2.2. Advertência:

23.2.2.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o **Município de Bacabal**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

23.2.3. Multa:

- 23.2.3.1. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 23.2.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 23.2.3.3. O atraso injustificado na entrega dos objetos, sem prejuízo do disposto no **item 23.2.1**, sujeitará a Contratada/Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 23.2.3.3.1. De **0,5% (meio por cento) ao dia**, para atraso de até **15 (quinze) dias corridos**;
 - 23.2.3.3.2. Superados os **15 (quinze) dias corridos**, a partir do 16º, a multa será de **1% (um por cento) ao dia**, limitado a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do **subitem 23.2.3.3.1**;
 - 23.2.3.3.3. Após **30 (trinta) dias corridos**, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 23.2.1** cumulativamente a este;
 - 23.2.3.3.4. O item não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação.
- 23.2.3.4. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no “**subitem 23.2.3.3.1**”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item;
- 23.2.3.5. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;
- 23.2.3.6. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2.4. Impedimento de licitar e contratar e:

- 23.2.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo de até 3

(três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

23.2.4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.4.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.4.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.4.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.4.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2.5.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis)**, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

23.2.5.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.5.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.5.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.5.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.5.1.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2.5.2. A sanção estabelecida no **item 23.2.5.1** será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 23.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa;
- 23.4.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157, da Lei nº 14.133/2021;
- 23.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;
- 23.6.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 23.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 23.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;
- 23.8.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 23.9.** Caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos;

- 23.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento;
- 23.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que haja uma decisão final da autoridade competente;
- 23.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 24.1.** Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 25.1.** Após a Ata de Registro de Preços, sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 25.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 25.2.1.** Poderá assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, por meio de envio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- 25.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;
- 25.2.3.** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, via solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, antes de decair o prazo inicial;
- 25.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 25.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

25.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

25.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos em seus artigos 138 e 139;

25.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Minuta do Contrato;

25.5. A Administração poderá, previamente à contratação, realizar consulta ao SICAF para identificar possível alteração da situação de cumprimento dos requisitos de habilitação, ou o sofrimento de alguma sanção de impedimento/suspensão de contratação com a Administração Pública;

25.5.1. Existindo alguma restrição, o vencedor deverá regularizar sua situação no que for possível, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;

25.6. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

25.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, bem como aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva, e posteriormente os demais licitantes para que, após a verificação de cumprimento dos requisitos de habilitação, assine a Ata de Registro de Preços e Contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

26.1. Competirá ao **Município Bacabal**, através da **Secretaria Requisitante**, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do **fornecimento do(s) objeto(s)**.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Conforme artigo 107, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, para Registro de Preços não é necessário, inicialmente, a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro Instrumento Hábil;

27.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

28. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 28.1.** Os critérios de recebimento e aceitação dos objetos e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) e Minuta do Contrato (**ANEXO II**), do presente Edital.

29. DAS OBRIGAÇÕES

- 29.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e Minuta do Contrato (**ANEXO II**), do presente Edital.

30. DO PAGAMENTO

- 30.1.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e Minuta do Contrato (**ANEXO II**), deste Edital.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico;
- 31.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, e a falsidade destes implicará na sua imediata desclassificação; ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 31.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro;
- 31.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 31.5.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 31.6.** Os proponentes intimados a prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 31.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 31.8.** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela Autoridade Competente, nos termos do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;

- 31.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 31.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 31.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 31.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 31.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 31.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;
- 31.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;
- 31.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;
- 31.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos endereços eletrônicos **www.portaldecomprasbacabal.com.br** e **www.bacabal.ma.gov.br**.

32. DO FORO

- 32.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Bacabal/MA, 19 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Equipe de Planejamento da PMB

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata do **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, sem condutor, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.**
- 1.2. A presente contratação será por Ata de Registro de Preços – ARP, contemplando serviços futuros de forma parcelada, de acordo com as quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência, para atender às demandas do Município de Bacabal/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

A prestação do serviço de transporte escolar configura-se como condição indispensável para o funcionamento regular da Rede Municipal de Educação de Bacabal/MA, especialmente diante das características territoriais do Município e da distribuição geográfica dos estudantes.

Neste sentido, grande parte dos alunos reside em localidades afastadas das unidades de ensino, o que torna inviável o deslocamento por meios próprios ou informais, exigindo atuação direta do Poder Público para assegurar o acesso às atividades escolares.

O planejamento educacional municipal, por sua vez, fundamentado em levantamento técnico das rotas e no quantitativo real de alunos, demonstrou que o transporte escolar é elemento estruturante para a organização do calendário letivo e para a efetiva participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, incluindo o atendimento em turno regular e no contraturno, pois sem esse suporte, haveria comprometimento direto da frequência escolar e do aproveitamento das ações educacionais ofertadas.

Deste modo, a contratação de empresa especializada permite atender essa demanda de forma planejada e contínua, assegurando que o serviço seja executado com veículos adequados às condições das vias, às distâncias percorridas e à capacidade necessária para cada rota.

Trata-se, portanto, de solução que garante estabilidade operacional, uma vez que a execução do transporte não fica sujeita às limitações estruturais da Administração, mas amparada por obrigações contratuais claras quanto à disponibilidade, à segurança e à regularidade da frota.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação apresenta-se como alternativa racional e alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, visto que a manutenção de frota própria exigiria estrutura técnica, logística e financeira permanente, além de investimentos iniciais expressivos, o que não se mostra compatível com a realidade administrativa do Município.

Ao optar pela locação, a Administração assegura previsibilidade de custos, reduz riscos de interrupção do serviço e mantém maior capacidade de planejamento das ações educacionais ao longo do ano letivo.

Dessa forma, a contratação não se limita ao atendimento de uma necessidade operacional, mas integra a estratégia de garantia do direito à educação, de fortalecimento da política pública educacional e de uso responsável dos recursos públicos.

Assim, ao assegurar transporte escolar regular, seguro e compatível com a demanda real dos alunos, o Município de Bacabal/MA promove a permanência escolar, contribui para a redução das desigualdades educacionais e reforça seu compromisso com a qualidade do ensino ofertado à população.

3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

3.1. Discriminação do objeto:

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.							MÉDIO ESTIMADO	
ITEM	CÓDIGO CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. MESES	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	25089	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO ÔNIBUS 40 (QUARENTA) LUGARES	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 40 (QUARENTA) LUGARES, capacidade para no mínimo 40 (quarenta) passageiros sentados. Deve possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em perfeitas condições de funcionamento, com certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo emitido pelo INMETRO; O veículo deve estar equipado com lanternas superiores dianteiras nas cores branca, fosca ou amarela, e lanternas superiores traseiras na cor vermelha; Todos os cintos de segurança devem estar em perfeito estado de funcionamento; Deve conter um extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4 kg; Os vidros corrediços devem ter limitadores que permitam uma abertura máxima de 10 cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Todos os dispositivos elétricos devem estar em perfeito funcionamento, incluindo farol com luz alta e baixa, luz de freio, luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa, e buzina; O veículo deve possuir os equipamentos de segurança obrigatórios, como pneus que ofereçam condições de segurança, roda sobressalente, macaco compatível com o peso do veículo, chave de roda, triângulo sinalizador, retrovisores interno e externo, e	5	12	Mês	R\$ 14.007,29	R\$ 840.437,40

			para-brisa. Combustível e Condutor por conta da Contratante.					
2	25089	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO ÔNIBUS 48 (QUARENTA E OITO) LUGARES	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 48 (QUARENTA E OITO) LUGARES, capacidade para no mínimo 48 (quarenta e oito) passageiros sentados. Deve possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em perfeitas condições de funcionamento, com certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo emitido pelo INMETRO; O veículo deve estar equipado com lanternas superiores dianteiras nas cores branca, fosca ou amarela, e lanternas superiores traseiras na cor vermelha; Todos os cintos de segurança devem estar em perfeito estado de funcionamento; Deve conter um extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4 kg; Os vidros corrediços devem ter limitadores que permitam uma abertura máxima de 10 cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Todos os dispositivos elétricos devem estar em perfeito funcionamento, incluindo farol com luz alta e baixa, luz de freio, luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa, e buzina; O veículo deve possuir os equipamentos de segurança obrigatórios, como pneus que ofereçam condições de segurança, roda sobressalente, macaco compatível com o peso do veículo, chave de roda, triângulo sinalizador, retrovisores interno e externo, e para-brisa. Combustível e Condutor por conta da Contratante	3	12	Mês	R\$ 19.536,95	R\$ 703.330,20
3	25089	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO MICRO-ÔNIBUS 25 (VINTE E CINCO) LUGARES	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS 25 (VINTE E CINCO) LUGARES, capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, motor a diesel, direção hidráulica. Deve possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em perfeitas	12	12	Mês	R\$ 9.500,00	R\$ 1.368.000,00

			condições de funcionamento, com certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo emitido pelo INMETRO; O veículo deve estar equipado com lanternas superiores dianteiras nas cores branca, fosca ou amarela, e lanternas superiores traseiras na cor vermelha; Todos os cintos de segurança devem estar em perfeito estado de funcionamento; Deve conter um extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4 kg; Os vidros corrediços devem ter limitadores que permitam uma abertura máxima de 10 cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Todos os dispositivos elétricos devem estar em perfeito funcionamento, incluindo farol com alta e baixa, luz de freio, luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa, e buzina; O veículo deve possuir os equipamentos de segurança obrigatórios, como pneus que ofereçam condições de segurança, roda sobressalente, macaco compatível com o peso do veículo, chave de roda, triângulo sinalizador, retrovisores interno e externo, e para-brisa. Combustível e Condutor por conta da Contratante.					
4	25089	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO MICRO-ÔNIBUS 30 (TRINTA) LUGARES	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS 30 (TRINTA) LUGARES, capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros sentados, motor a diesel, direção hidráulica. Deve possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em perfeitas condições de funcionamento, com certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo emitido pelo INMETRO; O veículo deve estar equipado com lanternas superiores dianteiras nas cores branca, fosca ou amarela, e lanternas superiores traseiras na cor vermelha; Todos os cintos de segurança devem estar em perfeito estado de	3	12	Mês	R\$ 12.215,31	R\$ 439.751,16

			funcionamento; Deve conter um extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4 kg; Os vidros corrediços devem ter limitadores que permitam uma abertura máxima de 10 cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Todos os dispositivos elétricos devem estar em perfeito funcionamento, incluindo farol com alta e baixa, luz de freio, luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa, e buzina; O veículo deve possuir os equipamentos de segurança obrigatórios, como pneus que ofereçam condições de segurança, roda sobressalente, macaco compatível com o peso do veículo, chave de roda, triângulo sinalizador, retrovisores interno e externo, e para-brisa. Combustível e Condutor por conta da Contratante.					
5	25089	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO VAN 10 (DEZ) LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 10 (DEZ) LUGARES, capacidade mínima para 10 (dez) passageiros sentados. Deve possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em perfeitas condições de funcionamento, com certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo emitido pelo INMETRO; O veículo deve estar equipado com lanternas superiores dianteiras nas cores branca, fosca ou amarela, e lanternas superiores traseiras na cor vermelha; Todos os cintos de segurança devem estar em perfeito estado de funcionamento; Deve conter um extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4 kg; Os vidros corrediços devem ter limitadores que permitam uma abertura máxima de 10 cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Todos os dispositivos elétricos devem estar em perfeito funcionamento, incluindo farol com alta e baixa, luz de freio,	10	12	Mês	R\$ 7.533,79	R\$ 904.054,80

			luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa, e buzina; O veículo deve possuir os equipamentos de segurança obrigatórios, como pneus que ofereçam condições de segurança, roda sobressalente, macaco compatível com o peso do veículo, chave de roda, triângulo sinalizador, retrovisores interno e externo, e para-brisa. Combustível e Condutor por conta da Contratante.					
6	25089	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO VAN 16 (DEZESSEIS) LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 16 (DEZESSEIS) LUGARES, capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros sentados, motor a diesel, direção hidráulica. Deve possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em perfeitas condições de funcionamento, com certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo emitido pelo INMETRO; O veículo deve estar equipado com lanternas superiores dianteiras nas cores branca, fosca ou amarela, e lanternas superiores traseiras na cor vermelha; Todos os cintos de segurança devem estar em perfeito estado de funcionamento; Deve conter um extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4 kg; Os vidros corrediços devem ter limitadores que permitam uma abertura máxima de 10 cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Todos os dispositivos elétricos devem estar em perfeito funcionamento, incluindo farol com alta e baixa, luz de freio, luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa, e buzina; O veículo deve possuir os equipamentos de segurança obrigatórios, como pneus que ofereçam condições de segurança, roda sobressalente, macaco compatível com o peso do veículo, chave de roda, triângulo sinalizador, retrovisores interno e externo, e	13	12	Mês	R\$ 8.952,61	R\$ 1.396.607,16

			para-brisa. Combustível e Condutor por conta da Contratante.					
7	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO CAMINHONETE PICK-UP, MÉDIA, CARROCERIA ABERTA	CAMINHONETE PICK-UP, MÉDIA, CARROCERIA ABERTA, diesel, com potência mínima de 160cv, 4x4, cabine dupla, capacidade de carga mínima de 1.000kg, 04 (quatro) portas, câmbio manual ou automático, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com distância mínima entre eixos de 3.000mm, dotada de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, estrutura sobre chassi, com quilometragem livre. Combustível e Condutor por conta da Contratante.	3	12	Mês	R\$ 13.745,67	R\$ 494.844,12
8	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO VEÍCULO MINIVAN 7 LUGARES	VEÍCULO MINIVAN 7 LUGARES, flex, com capacidade de 7 (sete) lugares, motor igual ou superior a 1.8, flex, com potência mínima de 106cv, câmbio manual ou automático, 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, dotada de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre. Combustível e Condutor por conta da Contratante.	5	12	Mês	R\$ 5.672,22	R\$ 340.333,20
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)								R\$ 6.487.358,04
(seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)								

3.2. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da licitação é de **R\$ 6.487.358,04 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**.

3.2.1. Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro para com o Município de Bacabal/MA.

3.3. O valor unitário descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar, portanto, nenhuma proposta poderá ter seus valores superiores a estes, sob pena de desclassificação da proposta;

3.4. Demais especificações do objeto podem ser obtidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP;

3.5. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a utilizar as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1. A locação será realizada sem condutor e sem combustível;

4.2. A locação será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade da **Secretaria Requisitante**;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

4.3. Da Manutenção Preventiva:

- 4.3.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser **CONTRATADA**, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos;
- 4.3.2. Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
- 4.3.3. Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
- 4.3.4. Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;
- 4.3.5. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário, de acordo com a recomendação do fabricante;
- 4.3.6. Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante:

Semanalmente e/ou quando necessário	Verificar e completar, se necessário, o nível de óleo do motor;
	Verificar e corrigir a calibragem dos pneus;
	Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa;
	Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
Mensalmente e/ou quando necessário	Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio;
	Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;
	Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático a posição de retorno;
	Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto a existência de folga e retorno automático após a curva;
	Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário;
	Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
Trimestralmente e/ou quando necessário	Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos;
	Verificar e corrigir, se necessário, a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação;
	Verificar a caixa de mudanças de marchas, completando nível de óleo, se necessário;
	Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário;
	Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

4.4. Da Manutenção Corretiva (decorrente do uso):

- 4.4.1. A manutenção corretiva deverá ser feita pela **CONTRATADA** sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele;
- 4.4.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros;

4.4.3. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens, bem como acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.

4.5. Das Rotas:

ITEM	ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR						
	ROTA	TURNO	KM	ALUNOS	ESCOLAS	CONTRATURNO	VEÍCULO
1	Campo Redondo/Bacurizeiro/Areal II/Campo Novo/Centro do Cirilo	Manhã	33	38	2	SIM	Ônibus
2	Ocilio/Pregos/Alto Fogoso	Manhã	5	25	1	SIM	Micro-ônibus
3	Cajapió/Alto Fogoso	Manhã	12	3	1	SIM	Minivan
4	Queimadas/Barra Grande/Alto Fogoso/Bacabal	Manhã	39	61	1	NÃO	Ônibus + micro-ônibus
5	Jardim/Seco das Mulatas	Vespertino/Noturno	9	22	1	SIM	Micro-ônibus
6	Sobradinho/Santa Efigênia/Seco das Mulatas	Vespertino/Noturno	7	35	2	SIM	Ônibus
7	Canarana/Centro do Cirilo	Manhã	2	8	1	SIM	Van
8	Centro do Adelino/Centro dos Cardosos/Centro do Cirilo	Manhã/Tarde	4	10	1	SIM	Van
9	Campinho/Centro do Cirilo	Manhã/Tarde	3	3	1	SIM	Caminhonete 4x4
10	Centro do Cirilo/Sincorá/Bela Vista	Noturno	30	7	2	NÃO	Van
11	Mata Burro/Santo Antonio/Barreirinha/Santa Maria	Manhã	9	18	1	SIM	Micro-ônibus
12	Santo Antonio/Mata Burro/Barreirinha/Fundamento	Vespertino	17	18	1	SIM	Micro-ônibus
13	Fundamento/Santa Maria/Piratininga	Vespertino	13	17	2	NÃO	Van
14	Vila Nova Esperança/ Estrada da Duda/Timbotiba/Capa Rato/São Benedito	Manhã/Tarde/Noturno	15	42	2	SIM	Ônibus
15	Centro do Lino/São Benedito	Tarde	10	25	1	SIM	Micro-ônibus
16	São Benedito/Bacabal	Manhã	15	8	1	NÃO	Van
17	Fazenda Boa Vista/Cocalin/Piratininga	Manhã	11	3	1	SIM	Minivan
18	Geré/Piratininga	Manhã	10	16	1	SIM	Van
19	Pé Só/Piratininga	Manhã/Tarde	12	3	1	SIM	Minivan
20	Pinto Texeira/Palmeiral/Bacabal	Manhã/Tarde	9	12	1	SIM	Van
21	Guaraciaba/Piratininga	Manhã	4	8	1	SIM	Van
22	São Sebastião dos Pretos/Bacabal	Matutino	16	12	1	NÃO	Van
23	Alto Açude/Barraca do Açude/Engenho/São Paulo Apóstolo/Alto Alegre do Acelino	Manhã/Tarde/Noturno	15	18	1	SIM	Micro-ônibus
24	São Paulo Apóstolo/Vila Nova/Alto Alegre do Acelino	Noturno	12	15	2	NÃO	Van
25	Sincorá/Bela Vista	Noturno	12	14	1	NÃO	Van
26	Oiteiro/Sincorá	Matutino/Tarde	4	10	1	SIM	Van
27	Morada Nova/Mangueira/Presídio	Matutino e Vespertino	5	21	1	SIM	Micro-ônibus
28	Água Fria/Vale do Mearim	Manhã e Tarde	3	8	1	SIM	Van
29	Terra Santa/Vale do Mearim	Manhã e Tarde	2	13	1	SIM	Van
30	Vale do Mearim/Bela Vista	Noturno	15	16	1	NÃO	Van
31	Vila Nova/Alto Alegre do Acelino	Noturno	5	14	1	NÃO	Van
32	Juçaral/São José das Verdades	Manhã e Tarde	3	30	1	SIM	Micro-ônibus
33	Alto Alegre do Acelino/Bacabal	Manhã	24	14	2	NÃO	Van
34	Vila Nova/Vila Aluizio Campos/Alto Alegre do Acelino	Manhã e Tarde	5	34	2	SIM	Micro-ônibus

35	Lombada/Alto Bonito/Cordeiro	Manhã e Tarde	8	37	1	SIM	Ônibus
36	Centro da Damiana/Centro dos Lemos/Bambu Velho/Bambu Novo	Manhã e Tarde	15	32	1	SIM	Micro-ônibus
37	Centro da Damiana/Bambu Velho/Bambu Novo/Alantejo/Bacabal	Manhã	15	3	1	SIM	Caminhonete 4x4
38	Alto dos Crentes/Lago do Boi/Luziana	Manhã e Tarde	10	5	1	SIM	Minivan
39	Assentamento/Limeira/Bananeira/Alto Bandeirante	Manhã e Tarde	12	8	1	SIM	Van
40	Bela Vista/Cajueiro/Bacabal	Manhã/Tarde/Noite	12	35	1	SIM	Ônibus
41	Bomba/Copem/Jatobá/Aldeia	Manhã e Tarde	15	18	2	SIM	Micro-ônibus
42	Brejinho/Boa Vista da Tabua/Bomba/Aldeia/Copem/Bacabal	Noturno	30	12	4	SIM	Van
43	Boa Vista da Tabua/Centro dos Teles/Brejinho	Manhã e Tarde	15	22	2	SIM	Micro-ônibus
44	Catucá/São Lourenço/Bom Princípio	Tarde	15	45	3	SIM	Ônibus
45	Luziana/Alto dos Crentes/Pedra do Rumo/Bacabal	Manhã e Tarde	13	8	2	SIM	Van
46	Viva Deus/Santo Antonio/Boa União/Luziana	Manhã e tarde	10	5	1	SIM	Minivan
47	Sapucaia/Estirão/Centro dos Correiras/Cajueiro/Brejinho	Tarde	16	37	2	SIM	Ônibus
48	Timbotiba/Bacabal	Tarde	20	22	1	SIM	Micro-ônibus
49	Capoeira/Bacabal	Manhã e Tarde	10	8	1	SIM	Van
50	Lagoa Grande/Bacabal	Manhã e Tarde	16	12	1	SIM	Van
51	Vila São Francisco/Sincorá	Manhã e tarde	20	16	1	SIM	Van
52	Bom Princípio/São Lourenço/Catucá/Bacabal	Manhã e Tarde	32	20	2	SIM	Micro-ônibus

4.6. Condições dos Objetos:

- 4.6.1. A idade máxima dos veículos deverá ser de até 10 anos para ônibus, e 8 anos para micro-ônibus, conforme Art. 4º, da Portaria DETRAN nº 1.117, de 20 de novembro de 2015;
- 4.6.2. Os veículos devem possuir uma faixa horizontal na cor amarela nas laterais e na traseira, com no mínimo 400 mm ± 10 mm de altura, posicionada a meia altura da carroceria, contendo a inscrição "ESCOLAR" em letras maiúsculas, tipografia Arial, com no mínimo altura de 280 mm ± 10 mm, na cor preta;
- 4.6.3. Os veículos locados deverão atender a todas as especificações técnicas determinadas neste Termo de Referência, cabendo ao Fiscal do Contrato realizar a vistoria inicial para verificação da conformidade;
- 4.6.4. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 4.6.5. O Fiscal do Contrato verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos;
- 4.6.6. Todos os veículos passarão por vistorias especiais, pelo menos 02 (duas) vezes no ano (uma em janeiro e outra em julho), que emitirá Laudo/Parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso;

- 4.6.6.1. Os veículos devem possuir uma autorização especial (Laudo/Parecer), expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN-MA ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).
- 4.6.7. Caberá ao Fiscal do Contrato proceder às **VISTORIAS**;
- 4.6.8. Na hipótese de veículo defeituoso, avariado ou sinistrado, eventual denúncia ou a critério da Administração, o Fiscal do Contrato poderá proceder a **VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS**;
- 4.6.9. Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;
- 4.6.10. Todos os Laudos de Vistoria deverão ser conforme as normas vigentes;
- 4.6.11. Para Aceitação dos Veículos, conforme normas vigentes, deverão ser observados os seguintes pontos:
- 4.6.11.1. Equipamentos e dispositivos externos, em conformidade com o art. 2º, da Resolução CONTRAN nº 912/2022:
- I) Para-choques dianteiro e traseiro;
 - II) Espelhos retrovisores externos (em ambos os lados);
 - III) Limpador de para-brisa;
 - IV) Lavador de para-brisa;
 - V) Faróis principais dianteiros (na cor branca ou amarela);
 - VI) Luzes de posição dianteiras (faroletes), na cor branca ou amarela;
 - VII) Lanternas de posição traseiras (vermelhas);
 - VIII) Lanternas de freio (na cor vermelha);
 - IX) Lanternas indicadoras de direção (dianteiras na cor âmbar e traseiras na cor âmbar ou vermelha);
 - X) Lanterna de marcha à ré, de cor branca;
 - XI) Retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
 - XII) Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
 - XIII) Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
 - XIV) Tomada de Ar (abertura);
 - XV) Portas;
 - XVI) Janelas;
 - XVII) Portinholas (Bateria, Tanque de Combustível e Tampa Frontal);
 - XVIII) Espelhos.
- 4.6.11.2. Equipamentos e dispositivos internos:
- I) Tecla / Válvula de Abertura da Porta;
 - II) Teclas do Painel;
 - III) Iluminação Interna;
 - IV) Iluminação do Painel;
 - V) Espelho Interno;
 - VI) Abertura do Capô do Motor;
 - VII) Poltrona do Motorista;
 - VIII) Poltrona dos Passageiros.
- 4.6.11.3. Funcionalidades Mecânicas:
- I) Nível de Água;
 - II) Nível do Óleo do Motor;
 - III) Nível do Óleo de Direção Hidráulica;
 - IV) Pneus;
 - V) Buzina;

VI) Freio de Estacionamento.

4.6.11.4. Acessórios:

- I) Macaco;
- II) Triângulo;
- III) Chave de Rodas;
- IV) Manual do Proprietário (Garantia);
- V) Cronotacógrafo;
- VI) Conjunto Sobressalente (estepe);
- VII) Rebocador(es);
- VIII) Extintor;
- IX) Cintos de Segurança;
- X) Alavanca de Emergência

4.6.11.5. Revisão Geral:

- I) Vidros;
- II) Para-brisa;
- III) Vigia (vidro traseiro);
- IV) Janelas;
- V) Pintura (Dianteira, Traseira, Lateral LD e Lateral LE).

4.6.12. A **CONTRATADA** deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

- 4.6.12.1. Reprovado em **VISTORIA**, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços;
 - 4.6.12.2. Que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado;
 - 4.6.12.3. O veículo deverá ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
 - 4.6.12.4. Caso a substituição do(s) veículo(s) locado(s) não ocorra no prazo determinado na notificação, será considerada inexecução contratual e a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora;
 - 4.6.12.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo locado;
 - 4.6.12.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.
- 4.6.13. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 4.6.14. Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até a pronta reparação;
- 4.6.15. A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.6.16. A **CONTRATADA** ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à **CONTRATANTE**;

4.6.17. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- 4.6.17.1. Cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;
- 4.6.17.2. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, a **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados;
- 4.6.17.3. Os veículos deverão estar cobertos por seguro contra incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de Acidentes Pessoais a Passageiros - APP e seguros de terceiros (danos materiais e pessoais);
- 4.6.17.4. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, não será custeada pela Administração e sim pela **CONTRATADA**.

4.6.18. Das Infrações de Trânsito:

- 4.6.18.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** pagar todas as multas e taxas dentro dos prazos previstos nas leis aplicáveis;
- 4.6.18.2. Quando for constatada a ocorrência de multa em veículo à disposição da **CONTRATANTE**, será adotado o seguinte procedimento:
 - 4.6.18.2.1. Envio de cópia da notificação de infração ao Fiscal do Contrato, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, para controle e adoção das providências cabíveis;
 - 4.6.18.2.2. Após o esgotamento de todas as instâncias administrativas cabíveis, sem reversão da penalidade, as multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a condução dos veículos locados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que efetuará o respectivo pagamento e poderá solicitar o reembolso dos valores à **CONTRATANTE**, mediante comprovação da infração e da quitação da multa.

4.6.19. Da Documentação dos Veículos:

- 4.6.19.1. Todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente, e a documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade, contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica;
- 4.6.19.2. Os documentos referidos são:
 - I) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
 - II) Seguro DPVAT pago;
 - III) Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
 - IV) Selo referente à última inspeção do Gás Natural Veicular – GNV, realizada no veículo, junto ao órgão competente, quando for o caso.
 - V) Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

4.6.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização, por ocasião da vistoria inicial dos veículos, cópia integral da documentação exigida, acompanhada da relação completa dos veículos que serão empregados na execução do objeto contratual, especialmente aqueles que iniciarão a prestação dos serviços, a fim de viabilizar a conferência da regularidade documental, das condições de segurança,

da conformidade com as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar e da aderência às disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZO

- 5.1. O serviço será realizado mediante **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, emitido pela **Secretaria Requisitante**, contendo todas as informações necessárias para o cumprimento integral do contrato;
- 5.2. O prazo de execução dos serviços será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação ou emissão da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** pela **Secretaria Requisitante**;
- 5.3. Todas as despesas relacionadas a seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.4. Somente serão recebidos os serviços na totalidade da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**;
- 5.5. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela **Secretaria Requisitante**, que terá o direito de recusar o(s) serviço(s), caso este(s) não esteja(m) de acordo com as especificações;
- 5.6. Em caso de não aceitação dos objetos, a **CONTRATADA** será obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
- 5.7. Os objetos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas. A inobservância desta condição implicará na recusa dos objetos, com a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021;
- 5.8. A execução do objeto deverá ser realizada na presença do Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, que adotará os seguintes procedimentos:
 - 5.8.1. Recebimento **PROVISÓRIO**:
 - 5.8.1.1. O Fiscal do Contrato receberá os objetos para verificação das especificações, quantidades, qualidades, prazos, preços e demais dados pertinentes, com base nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e na proposta contratual. Caso sejam encontradas irregularidades, será estabelecido prazo para correção, mediante retirada do objeto. Se aprovados, os objetos serão recebidos provisoriamente mediante recibo.
 - 5.8.2. Recebimento **DEFINITIVO**:
 - 5.8.2.1. Após o recebimento provisório, e uma vez verificada a integridade e a realização de testes de funcionamento, quando aplicável, os objetos serão aprovados conforme os termos contratuais e da proposta vencedora, sendo então realizado o recebimento definitivo.
- 5.9. Caso ocorram eventos que impeçam a execução dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá notificar previamente a **Secretaria Requisitante**, por escrito, informando o motivo do atraso, sua provável duração e causas. A **Secretaria Requisitante**, por seu turno, ao receber a notificação, avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;
- 5.10. Todos os custos relacionados à substituição dos objetos rejeitados correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;
- 5.11. Na eventualidade de um dos itens não estar mais disponível no mercado, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro de qualidade e especificação técnica igual ou superior, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

- 5.12. Caso a **CONTRATADA** não solucione uma irregularidade identificada, o Fiscal do Contrato documentará os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.13. Se for detectada alguma falha no objeto que esteja em desconformidade com o contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição dos objetos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 5.14. Os objetos deverão ser executados no local indicado pela **Secretaria Requisitante**, conforme especificado na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e de acordo com as datas e quantidades estabelecidas pela **Secretaria Municipal**;
- 5.15. Os veículos ofertados pela **CONTRATADA** deverão estar em bom estado de conservação (aparência, limpeza, lataria, estofados, pneus e motor);
- 5.16. Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer;
- 5.17. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior ou caso fortuito que impossibilitem a execução dos objetos, o prazo para a execução poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela administração;
- 5.18. A execução deverá ser realizada sem qualquer despesa para o Município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto;
- 5.19. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal;
- 5.20. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos veículos que não atendam às exigências deste Termo.;
- 5.21. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resoluções do CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;
- 5.22. Para o cumprimento do objeto deste termo, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e notificar o Município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social;
- 5.23. O futuro contrato, em nenhuma hipótese, poderá se configurar como vínculo empregatício, uma vez que se trata de uma empresa prestando serviço ao Município, numa relação contratual regida pela lei civil;
- 5.24. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**;
- 5.25. O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;
- 5.26. No ato da prestação dos serviços, eles deverão vir devidamente acompanhados das notas fiscais/faturas e certidões de regularidade fiscal onde, obrigatoriamente, constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;
- 5.27. Todas as demais obrigações devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, e outras legislações pertinentes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

- 6.1. As propostas deverão conter as especificações detalhadas do objeto conforme descrito no **item 3** deste Termo de Referência;
- 6.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de "**menor preço por item**", com o objetivo de assegurar a melhor contratação para o **Município de Bacabal**;
- 6.3. A Proposta de Preços deverá incluir uma descrição completa e detalhada dos itens cotados nesta licitação, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência;
- 6.4. Quanto aos preços propostos, unitários ou de valor total da proposta, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Prazo de validade da Proposta de Preço não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública;
- 6.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 6.7. Critério de aceitabilidade dos Preços:
 - 6.7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$);
 - 6.7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (*,xx);
 - 6.7.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;
 - 6.7.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;
 - 6.7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

7. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE

- 7.1. Licitação com itens de **Ampla Concorrência**;
- 7.2. Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.3. A licitação obedecerá ao Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se a ressalva de que somente poderão participar as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece a Lei Complementar nº 126/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu artigo 48º, inciso III. Não havendo o interesse de participação nesses itens de, no mínimo, 03 (três) **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previsto para as **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, pelas LC's 123/2006 e 147/2014;
- 7.4. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando:
 - 7.4.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

- 7.4.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SERVIÇO DO OBJETO

- 8.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

8.1.1. Para Habilitação Jurídica

- 8.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 8.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 8.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- 8.1.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei nº 10406/2002 (Código Civil Brasileiro); ou
- 8.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 8.1.1.6. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 8.1.1.7. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou
- 8.1.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Para Regularidade Fiscal

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3. Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

- 8.1.2.4. Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.5. Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.6. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.1.2.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.1.3.1. **Certidão Negativa De Feitos Sobre Falência**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecederem a abertura da licitação; e
- 8.1.3.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que o altere, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

8.1.4. Para Qualificação Técnica:

- 8.1.4.1. Poderão participar as pessoas jurídicas de direito público ou privado que sejam do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento.

- 8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de autenticação de cópias, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda por meio de cópias simples, a serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com os originais, cópias estas que deverão ser apresentadas de forma perfeitamente legíveis;
- 8.3. A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos implicará na inabilitação da proponente, sendo proibida a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica proponente, com indicação do respectivo número de inscrição no CNPJ e do endereço correspondente ao estabelecimento participante do certame; assim, tratando-se de matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, tratando-se de filial, todos deverão estar em nome da filial, vedada a mescla de documentos de estabelecimentos distintos, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente

emitidos exclusivamente em nome da matriz; admitir-se-á, ainda, a apresentação de registros de CNPJ da matriz e da filial com divergência quanto aos números relativos às certidões de regularidade fiscal, especificamente CND e CRF/FGTS, quando demonstrada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Sugere-se a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21, com a consequente formalização de Ata de Registro de Preços, a qual terá validade de 12 (doze) meses.

9.2. **Justificativa Econômica Adicional:** A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para o objeto se justifica não apenas pelos benefícios operacionais e logísticos, mas também por uma análise econômica robusta que demonstra as vantagens financeiras dessa modalidade em comparação com outras formas de contratação.

- 9.2.1. **Otimização do Poder de Compra:** A adoção do SRP permite ao Município de Bacabal consolidar a demanda por objeto, o que resulta em uma maior capacidade de negociação com os fornecedores. A consolidação dessas demandas em um único processo licitatório proporciona maior volume de compra, o que, por sua vez, possibilita a obtenção de preços mais competitivos. Esse poder de compra aprimorado é uma das principais vantagens econômicas, permitindo ao Município maximizar o valor obtido para cada real investido;
- 9.2.2. **Redução de Custos Administrativos:** O uso do SRP reduz significativamente os custos administrativos associados à realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano. Ao centralizar a contratação em um único processo, o Município economiza tempo e recursos humanos necessários para a preparação, execução e avaliação das licitações. Essa economia se traduz em uma gestão mais eficiente e em uma aplicação mais racional dos recursos públicos;
- 9.2.3. **Previsibilidade e Estabilidade de Preços:** Outro benefício econômico crucial do SRP é a previsibilidade e estabilidade de preços durante o período de vigência da ata. Em um ambiente de mercado onde os preços dos objetos podem flutuar devido a fatores econômicos externos, o SRP oferece proteção contra essas variações, garantindo que o Município possa planejar e executar seu orçamento com maior precisão. Essa estabilidade é particularmente importante para a gestão de longo prazo das finanças públicas;
- 9.2.4. **Flexibilidade na Gestão Orçamentária:** O SRP permite ao Município ajustar suas compras conforme a demanda real, sem a necessidade de estocar grandes volumes de materiais. Essa flexibilidade não só reduz os custos associados ao armazenamento e ao risco de obsolescência dos materiais, mas também assegura que os recursos orçamentários possam ser alocados de maneira mais estratégica e eficiente ao longo do exercício financeiro;
- 9.2.5. **Economia de Escala:** Ao aderir ao SRP, o Município pode se beneficiar de economias de escala, onde o custo por unidade dos materiais tende a diminuir à medida que o volume de compra aumenta. Essa redução de custo unitário é especialmente relevante para itens de alto consumo, onde o impacto financeiro das economias de escala pode ser substancial;
- 9.2.6. **Impacto Positivo na Competitividade:** A utilização do SRP também incentiva uma maior participação de fornecedores no processo licitatório, aumentando a competitividade e, conseqüentemente, a possibilidade de obter melhores condições comerciais. Uma concorrência saudável entre os fornecedores resulta em propostas mais vantajosas para o Município, assegurando que o dinheiro público seja utilizado de forma eficiente;
- 9.2.7. **Conclusão:** Portanto, a análise econômica adicional reforça a viabilidade e a vantagem de utilizar o Sistema de Registro de Preços para a aquisição. Essa abordagem não apenas otimiza a gestão dos recursos públicos, mas também assegura que o Município de Bacabal esteja preparado para responder às necessidades da infraestrutura local de forma econômica, eficiente e sustentável.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP, é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;
- 10.2. Ata de Registro de Preços – ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 10.3. Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP;
- 10.4. Órgão Participante: É todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços – ARP;
- 10.5. Órgão Não Participante: É o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços – ARP, obedecendo às normas vigentes;
- 10.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 10.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 10.8. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 10.9. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 10.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos;
- 10.11. O registro a que se refere o **item 10.10** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Art. 108, inciso III, do Decreto Municipal nº 966, de dezembro de 2024;
- 10.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 10.9**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, obedecendo o Decreto Municipal nº 966, de dezembro de 2024;
- 10.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Art. 108, inciso III, § 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 966, de dezembro de 2024.
- 10.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 10.11** será efetuada quando convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos do Decreto Municipal nº 966, de dezembro de 2024, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Art. 108, inciso III, § 1º, § 3º do Decreto Municipal nº 966, de dezembro de 2024;
- 10.15. O anexo que trata o **item 10.10** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

- 10.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições;
- 10.17. Do Cadastro Reserva, conforme Art. 108, inciso III, § 1º do Decreto Municipal nº 966, de dezembro de 2024:
- 10.17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 10.17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 10.17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 10.17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.
- 10.18. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:
- 10.18.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 996, de dezembro de 2024;
- 10.18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 10.18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme Art. 119º, § 5º do Decreto Municipal nº 966, de dezembro de 2024;
- 10.18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item nela registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 119º, § 6º do Decreto Municipal nº 966, de dezembro de 2024;
- 10.18.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34º da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário);
- 10.18.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

- 10.18.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, conforme Art. 119º, § 2º do Decreto Municipal nº 966/2024;
- 10.18.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- 10.18.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a liberação de Adesão dos itens do(s) licitante(s) pertencente ao Cadastro de Reserva ordem de classificação do(s) licitante(s) registrado(s), conforme Decreto Municipal nº 966, de dezembro de 2024.

- 10.19. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Bacabal/MA;
- 10.20. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Contrato Administrativo;
- 10.21. Quando o contrato for substituído pelos instrumentos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer a todas as condições e determinações do Edital e Anexos, inclusive as especificadas no Termo de Referência;
- 10.22. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 10.23. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços – ARP e neste Edital.

11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

- 11.1. Caso necessário, será solicitada a apresentação de documentação técnica.

12. VISTORIA TÉCNICA

- 12.1. Caso necessário, será solicitada a vistoria técnica.

13. DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Adjudicação por item.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Bacabal/MA, a serem devidamente classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros objetos hábeis;
- 14.2. A dotação orçamentária para inscrição do objeto será em acordo com cada solicitação de contratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O contrato a ser firmado com o **CONTRATADO** terá sua vigência de acordo com cada solicitação de contratação especificados no presente contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A existência desta Ata de Registro de Preços – ARP não obriga o Município de Bacabal/MA a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada

a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de serviço em igualdade de condições.

- 16.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora do serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pelo Município de Bacabal/MA, será feita por intermédio de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, observando-se o que segue:
- 16.2.1. Fica reservado à Administração o direito de substituir o contrato por outros objetos hábeis, tais como **CARTA CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA** ou **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme preceitua o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.
- 16.2.1.1. Vinculam-se aos outros objetos hábeis mencionados no **item acima**, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, bem como esta Ata de Registro de Preços – ARP e a proposta de preços da empresa vencedora.
- 16.3. O(s) contrato(s) ou outros objetos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços – ARP poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a sua vigência.
- 16.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora de cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.
- 16.4.1. Em conformidade com o Art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, a Administração convocará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços para assinatura do termo de contrato, o qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação;
- 16.4.2. O prazo de convocação estipulado no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 16.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, mediante as devidas justificativas.
- 16.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo Município de Bacabal/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir com quaisquer de suas cláusulas, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021 e no edital desta licitação;
- 16.7. Aplicar-se-ão ao contrato firmado as disposições da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado;
- 16.8. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento, de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;
- 16.9. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à realização do serviço;
- 16.10. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;
- 16.11. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual, ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- 17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 17.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela **Secretaria Requisitante**;
- 17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Edital;
- 17.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) adquirido(s) ou serviços prestados;
- 17.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 17.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;
- 17.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- 17.1.8. Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;
- 17.1.9. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 17.1.10. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) serviço(s) do(s) objeto(s) ora licitado(s);
- 17.1.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- 17.1.12. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 17.1.13. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do(s) objeto(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 17.1.14. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 17.1.15. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021;
- 17.1.16. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nos locais onde se fizerem necessários.

17.2. Compete à **CONTRATADA**:

- 17.2.1. A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) objeto(s) que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 17.2.2. Cumprir as obrigações assumidas na execução do objeto contratual, bem como todas as demais estabelecidas na legislação aplicável;
- 17.2.3. Ter o objeto deste termo disponível, para serviço assim que a **CONTRATANTE** solicitar;
- 17.2.4. Comunicar à **Secretaria Requisitante** qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em

razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

- 17.2.5. Manter, durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.2.6. Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.2.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- 17.2.8. Proceder a execução do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do **item 3** do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 17.2.9. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outra relacionada à execução do(s) objeto(s) é de total responsabilidade da proponente;
- 17.2.10. Providenciar a troca, às suas expensas, do objeto executado com defeitos e que não corresponda às especificações solicitadas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- 17.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos;
- 17.2.12. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 17.2.13. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na execução do(s) objeto(s);
- 17.2.14. Lançar na Nota Fiscal as especificações do(s) objeto(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);
- 17.2.15. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o serviço do objeto sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 17.2.16. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 17.2.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É permitida a subcontratação eventual e parcial do objeto;
- 18.2. A subcontratação depende de autorização da fiscalização da **CONTRATANTE** previamente ao início da prestação do serviço, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre o Edital, Termo de Referência e Anexos, e possui condições de realizar a viagem;

- 18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 18.4. A emissão da nota fiscal deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** e os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente em favor da **CONTRATADA**;
- 18.5. A **NEGATIVA** da subcontratação não desobriga a **CONTRATADA** ao cumprimento às obrigações contratuais, devendo realizar o serviço conforme Edital, Termo de Referência, Anexos e o Contrato;
- 18.6. A subcontratada deverá apresentar todos os documentos do Pedido de Viagem antes da prestação do serviço.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 19.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 19.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 19.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

21. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, serão designadas as seguintes funções para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
- 21.1.1. Gestora de Contratos, a Sra. **MARIA EDUARDA DE SOUSA DA LUZ** (Portaria nº 14/2026-GAB);
 - 21.1.2. Fiscal Técnico, o Sr. **GILMAR APARECIDO DOS SANTOS** (Portaria nº 14/2026-GAB), e
 - 21.1.3. Fiscal Administrativo, o Sr. **FRANCISCO PATRIK SIMÃO PEREIRA** (Portaria nº 14/2026-GAB),
- 21.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- 21.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente à execução contratual;
- 21.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 21.5. O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE**, que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:
- 21.5.1. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à problemas que venham a ocorrer nos objetos pela **CONTRATADA**;
 - 21.5.2. Examinar o objeto fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade; e
 - 21.5.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 21.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 21.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 21.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 21.9. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 21.10. Preposto:
- 21.10.1. É facultada a indicação de preposto.
- 21.11. Rotinas de Fiscalização:
- 21.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 21.12. Fiscalização Técnica
- 21.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 21.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 21.12.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção;
 - 21.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 21.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 21.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
 - 21.12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

21.13. Fiscalização Administrativa:

- 21.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 21.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.14. Gestor do Contrato:

- 21.14.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 21.14.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 21.14.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 21.14.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 21.14.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 21.14.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 21.14.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 22.1.1. Solicitação de pagamento;
- 22.1.2. Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;
- 22.1.3. Nota Fiscal;

- 22.1.4. Cópia do Empenho ou indicação do respectivo número;
- 22.1.5. **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 22.1.6. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;
- 22.1.7. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- 22.1.8. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e
- 22.1.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 22.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao serviço, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da **Secretaria Requisitante**, acompanhada dos documentos acima elencados.
- 22.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.
- 22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:
- 23.1.1. Deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.1.2. Ensejar o retardamento do serviço do objeto;

- 23.1.3. Fraudar a execução do contrato;
- 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 23.1.6. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 23.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - 23.1.6.2. Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;
 - 23.1.6.3. Superados os **15 (quinze) dias corridos**, a partir do 16º, a multa será de **1,0 % (um por cento) ao dia**, limitado a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do **subitem 23.1.6.2**;
 - 23.1.6.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 23.1.6.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da referida Lei, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e a gravidade da infração;
 - 23.1.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser concedida reabilitação após o decurso mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, desde que haja o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e o atendimento das demais condições legalmente exigidas.
- 23.2. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, as pessoas físicas ou jurídicas, na condição de licitantes ou contratadas, que:
 - 23.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 23.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.
 - 23.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DO REAJUSTE

- 24.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, em **30/01/2026**.
- 24.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, aplicando-se índices setoriais e específicos. Caso inexistam tais índices, será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.1.2. Recebida a solicitação formal de reajuste de preços, devidamente instruída pela **CONTRATADA** com a documentação necessária, a Administração deverá proceder à análise do pedido e manifestar-se de forma expressa e motivada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do respectivo protocolo, podendo esse prazo ser suspenso ou reiniciado na hipótese de necessidade de complementação de informações ou documentos.
- 24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 25.1. Na interpretação desta Licitação será aplicada a Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

26. DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse(s) processo será(ão) publicado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Outras condições específicas:

- 27.1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATADA** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada o serviço, o termo **FISCALIZAÇÃO** define o fiscal ou equipe que representa a **Secretaria Requisitante**, perante a **CONTRATADA** e a quem este último deverá se reportar e o termo **CONTRATANTE** define a **Secretaria Requisitante**;
- 27.1.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

28. DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO CORRELATA E DA POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DAS ROTAS ESCOLARES EM DECORRÊNCIA DA INCORPORAÇÃO DE NOVOS ÔNIBUS PADRÃO FNDE

28.1. A análise técnica da contratação evidencia que o serviço de transporte escolar, estruturado por meio da locação de veículos com prestação integral do serviço, mantém sua autonomia operacional; contudo, registra-se a existência de contratação correlata consistente na aquisição de 25 (vinte e cinco) ônibus escolares por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, dos quais 05 (cinco) já se encontram em pleno funcionamento e integrados à execução das rotas escolares, enquanto os 20 (vinte) remanescentes possuem previsão de disponibilização no prazo estimado de até 180 (cento e oitenta) dias. Tal circunstância poderá ensejar a readequação, redimensionamento ou reorganização das rotas atualmente estabelecidas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, sem prejuízo da continuidade e regularidade da prestação do serviço aos estudantes da rede municipal de ensino.

29. DA PESQUISA DE MERCADO

- 29.1. A pesquisa de preços foi realizada pelo Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 44 do Decreto Municipal nº 966, e após análise técnica dos orçamentos obtidos, foram desconsiderados os valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, por não refletirem a realidade de mercado, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 29.2. Administração, por sua vez, deve proceder à análise crítica dos preços coletados, excluindo, mediante justificativa técnica, aqueles que se apresentem discrepantes da média de mercado, a fim de assegurar a adequada formação do valor estimado da contratação e preservar a competitividade do certame.
- 29.3. Tal procedimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 2.943/2014 – Plenário, que orienta a desconsideração de preços manifestamente fora do padrão, a fim de evitar distorções no valor máximo a ser admitido na licitação.

Bacabal (MA), 09 de fevereiro de 2026.

VINICIUS RHENNAN ROCHA DA SILVA

Coordenador da Equipe de Planejamento

Portaria nº 502/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12010101/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA XXXX, SOB CNPJ nº XXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, S/N, Bairro Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, CEP.: 65.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº XXXXXX, portadora do RG nº XXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXX/XX, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **XXXXX, sob CNPJ nº XXXXX**, sediada na XXXX, representada por seu XXXX o Sr(a). **XXXXX**, sob CPF nº XXXX e C. I. nº XXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **XXXX**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Municipal nº 1.384, de 29 de abril de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação do serviço de locação de veículos destinados ao transporte escolar**, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026**, consoante se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

XXXXXXXXXXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026** e seus Anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, os quais são regidos pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto contratado, seja o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, deverá ser executado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, no local indicado pela Secretaria Municipal demandante.
- 3.2 A execução do objeto contratado, seja fornecimento de bens, seja prestação de serviços, estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.
- 3.3 O serviço contratado será realizado sob o regime de Empreitada por preço global;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto na presente cláusula, pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ XX (...extenso...)**;
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

5.1 O preço pactuado em razão da prestação do serviço será pago no prazo de até o **30º (trigésimo) dia**, contado a partir da efetiva execução do serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da Nota Fatura devidamente atestada pelo(a) **Fiscal Técnico**, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência em relação à data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;
- 5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 A prestação do serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

8.1.1 A **CONTRATANTE** deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**

8.2 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

8.2.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

8.2.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

8.2.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.2.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.2.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo.º 125º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 Admite-se a subcontratação eventual e parcial do objeto, no âmbito do serviço de transporte escolar, desde que previamente autorizada pela fiscalização da **CONTRATANTE** antes do início da execução da respectiva rota, competindo-lhe verificar se a subcontratada atende integralmente às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, bem como se dispõe de capacidade técnica, operacional e documental para a adequada execução da rota escolar; em qualquer hipótese, permanece sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a plena e fiel execução contratual, incumbindo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades subcontratadas, respondendo perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo emitir a correspondente nota fiscal em seu próprio nome, sendo os pagamentos realizados única e exclusivamente em seu favor; a eventual negativa de autorização para subcontratação não a exime do cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo assegurar a execução regular das rotas conforme as disposições editalícias e contratuais, cabendo à subcontratada apresentar, previamente ao início da operação da rota, toda a documentação exigida no instrumento convocatório e no Pedido de Rota.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

GESTÃO/UNIDADE: XXXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXXXXX

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXX

- 11.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **XX/XX/XXXX**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos nº 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 12.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 12.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

- 12.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

- 12.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A **CONTRATANTE** designará a Gestora de Contratos, **MARIA EDUARDA DE SOUSA DA LUZ** (Portaria nº 14/2026-GAB), Fiscal Técnico, **GILMAR APARECIDO DOS SANTOS** (Portaria nº 14/2026-GAB), e Fiscal Administrativo, **FRANCISCO PATRICK SIMÃO PEREIRA** (Portaria nº 14/2026-GAB), para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá ao Fiscal Técnico fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 13.1.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2** Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3** Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5** Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6** Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7** Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA CATORZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como

excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA QUINZE- DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

19.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.

19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo.º 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo.º 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

20.1.1 Cumprir, integralmente, as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis;

20.1.2 A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

20.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

20.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

20.1.5 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

20.1.6 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na **Ata de Registro de Preços**.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 20.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 20.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 21.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 21.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 21.1.3** Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 21.1.4** Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 21.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
 - 21.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:

21.4.1 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;

21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo.º 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;

21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3 Indenizações e multas.

21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo.º 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis

- 21.9** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 21.11.1** A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo.º 121, § 3º, I, e artigo.º 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:
- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo.º 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo.º 139, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo.º 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo.º 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo.º 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo.º 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo.º 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave, conforme artigo.º 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2.4 Multa:

23.2.4.1 De **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor obrigação não cumprida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;

23.2.4.2 Superados os **15 (quinze) dias**, a partir do 16º, a multa será de **1% (um por cento) ao dia**, limitado a **30 (trinta) dias corridos**, e aplicada em acréscimo à do **subitem 23.2.4.1**;

23.2.4.3 O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigoº 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

23.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

23.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo.º 159);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo.º 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo.º 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo.º 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo.º 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo.º 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c artigo.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 25.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

- 26.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX.

<<NOME DO TITULAR>>

<<Órgão Participante/Solicitante>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. nº _____

Proc. nº 120101/2026

Rubrica: _____

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

<<REPRESENTANTE LEGAL>>

<<Cargo/Função>>

<<Nome da Empresa>>

*Responsável Legal pela **CONTRATADA***

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG/CPF: _____

RG/CPF: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XYX/20XX

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **XXXX XX XXX**, neste ato representado pelo(a) **XXXX(a)** o Sr(a). **XXXXXXXXX**, nomeado através da Portaria nº XXX/XXXX, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.384/2019.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, localizada na **XXXXX**, representada por/pela **XXXXX Sr(a). XXXX**, portador(a) d R.G nº **XXXX XX-XX** e o CPF nº **XXXX**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.384/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **XXXX**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em

1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/20XX**;

- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 2.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024 e artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 2.5. O registro a que se refere o **item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 2.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 2.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,

com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **XXXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços;

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante.
- 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais conforme o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 7.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
- 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;
 - 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
 - 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
 - 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
 - 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.
- 8.5.** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
- 9.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- 10.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- 10.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 10.1**.
- 10.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.
- 10.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal,

a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 10.7**.

10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 10.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;

12.2. Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;

12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.384/2019;

CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
*Responsável Legal pela **GERENCIADORA***

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
<<Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
*Responsável Legal pela **DETENTORA***

ANEXO I - RELAÇÃO DO OBJETO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XYX/20XX
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXX**, celebrada entre a **XXXX**, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP**.

OBJETO: XXXXXXXXXXXX

QUADRO 1 - DADOS DA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S)

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone/Fax: (DDD)
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 - DADOS DA(S) EMPRESA(S) CADASTRO DE RESERVA(S)

EMPRESA: XXX sob CNPJ nº XXX

QUADRO 3 - OBJETO(S) REGISTRADO(S)

(NOME DA EMPRESA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	
					UNIT	TOTAL

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
Responsável Legal pela **GERENCIADORA**

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
<<Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
Responsável Legal pela **DETENTORA**

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

<< TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>

Ofício n. <<xx>> <<sigla do órgão>>

<<Local e data>>

Ao Ilmo. Senhor

XXXXX

XXXXXX

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n. << n° e ano >>

Presado(a) Senhor(a),

O/A <<Órgão ou Entidade da Administração Pública>>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << n° e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << n° do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da << identificação da ARP >>:

(NOME DA EMPRESA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	
					UNIT	TOTAL

1. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. <<Nome do Órgão ou Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>

<< Carimbo com identificação do cargo >>

<< RG e/ou CPF >>



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO IV

**MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2026-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por seu/sua _____(cargo)___ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, **DECLARA** que, a Proposta Comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

.....(.....), ... de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2026-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por seu/sua _____(cargo)___ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, **DECLARA** que, no ano-calendário não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), conforme disposto no Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

.....(.....), ... de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2026-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por seu/sua _____ (cargo) _____ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____:

I. DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

II. DECLARA, que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no §4º do art. 3º da LC 123/2006.

III. DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2026-SRP**, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV. DECLARA, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

V. DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VI. DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

VII. DECLARA, que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:_____.

VIII. DECLARA que a licitante é **ENQUADRADA** como:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o artigo 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ Normal.

IX. DECLARAMOS, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

.....(.....), ... de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. nº _____

Proc. nº 120101/2026

Rubrica: _____

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120101/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026-SRP**, possui **112 (cento e doze) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal/MA, 19 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Equipe de Planejamento da PMB